

RELATÓRIO DE INSCRIÇÃO PARA CONCORRER ÀS ELEIÇÕES CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CHAPA 01 - Cor: Verde

Denominação: "Cercos Fortes Sempre Unidos"

O Comitê Eleitoral instituído através da Resolução 01/2025, no uso de suas atribuições estatutárias, respaldado pelo Estatuto Social desta Cooperativa (Aprovado pela AGO de 26/11/2023), torna pública a decisão sobre o Requerimento da Chapa 01 – Verde – Cercos Fortes Sempre Unidos para concorrer às Eleições 2025 para os cargos do Conselho de Administração.

1- RELATÓRIO

A chapa em questão requereu a inscrição para o Conselho Administrativo 2025 da CERCOS no dia 10/02/2025, aos membros do Comitê Eleitoral, José Rodrigues Sobrinho (mat. 1008) e José Alves Costa da Conceição (mat.4606).

A Chapa denominada nº 01 – Verde – Cercos Fortes Sempre Unidos, foi apresentada com a seguinte composição de cooperados e respectivos cargos a serem disputados:

Membros/Cargos: Aroldo Costa Monteiro (mat.2292) diretor-presidente, Marcone de Souza Andrade (mat.4477) diretor-vice presidente, Marcelo Costa do Santos, diretor-secretário (mat. 4537), Josiel Souza Castela (mat. 2479) conselheiro, Reginaldo José da Silva (mat. 4517), conselheiro, Marcel Rodrigues Oliveira (mat. 4730) conselheiro, Manoel Messias Fernandes dos Santos (mat. 1614) conselheiro Ivan dos Santos Silva (mat. 4516) e Edcacia Martins Ramos Rodrigues (mat. 50831).

2- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

As eleições para os Cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal estão disciplinadas pela Lei Nacional nº 5764/71 (Lei do Cooperativismo), pelo Estatuto Social da Cercos aprovado pela Assembleia Geral Ordinária ocorrida em 26/11/2023 e pelo Regulamento Eleitoral aprovado em 03 de fevereiro de 2025.

A Lei Nacional nº 5764/71 que define a Política Nacional do Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências, estabelece que além de outras determinações, que o Estatuto Social definirá os direitos e as obrigações dos cooperados, "in verbis":

SEÇÃO II Do Estatuto Social

Art. 21. O estatuto da cooperativa, além de atender ao disposto no artigo 4º, deverá indicar:

I - a denominação, sede, prazo de duração, área de ação, objeto da sociedade, fixação do exercício social e da data do levantamento do balanço geral;

II - os direitos e deveres dos associados, natureza de suas responsabilidades e as condições de admissão, demissão, eliminação e exclusão e as normas para sua representação nas assembleias gerais; (Grifamos)

III - o capital mínimo, o valor da quota-parte, o mínimo de quotas-partes a ser subscrito pelo associado, o modo de integralização das quotas-partes, bem como as condições de sua retirada nos casos de demissão, eliminação ou de exclusão do associado;

IV - a forma de devolução das sobras registradas aos associados, ou do rateio das perdas apuradas por insuficiência de contribuição para cobertura das despesas da sociedade;

V - o modo de administração e fiscalização, estabelecendo os respectivos órgãos, com definição de suas atribuições, poderes e funcionamento, a representação ativa e passiva da sociedade em juízo ou fora dele, o prazo do mandato, bem como o processo de substituição dos administradores e conselheiros fiscais;

VI - as formalidades de convocação das assembleias gerais e a maioria requerida para a sua instalação e validade de suas deliberações,



vedado o direito de voto aos que nelas tiverem interesse particular sem privá-los da participação nos debates;

VII - os casos de dissolução voluntária da sociedade;

VIII - o modo e o processo de alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade;

IX - o modo de reformar o estatuto;

Após análise da documentação dos cooperados supra relacionados, constatou-se que todos atenderam aos requisitos exigidos para concorrerem as Eleições da Cercos na AGO designada para o dia 23 de fevereiro de 2025.

Sabe-se que o Estatuto Social estabelece os direitos dos cooperados, bem como estabelece também suas obrigações perante a Sociedade Cooperativa, valendo como Instrumento Legal, que visa dá segurança jurídica nas relações entre os cooperados, entre estes e a Cooperativa a qual esteja filiado, bem como entre a Cooperativa e os demais entes públicos e particulares.

Vale consignar, que o **Superior Tribunal de Justiça**, em recente decisão confirmou a necessidade da observância do Estatuto Social por seus cooperados, como forma de manter a segurança jurídica acima mencionada, conforme ementa abaixo:

RECURSO ESPECIAL. CIVIL. COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. RECUSA. DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DE CONDIÇÕES ESTATUTÁRIAS. POSSIBILIDADE. EXPRESSA PREVISÃO LEGAL. ART. 29 DA LEI Nº 5.764/71. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. (REsp 1616034/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 01/02/2017, DJe 06/02/2017)

3- DECISÃO

Mediante o exposto e sem mais delongas, tendo em vista que a chapa concorrente para o Conselho de Administração deverá ser composta por 9 (nove) membros conforme reza o art. 38 c/c o art. 53 do Estatuto Social da CERCOS, e que na composição da chapa 01 - Verde "Cercos Fortes Sempre Unidos",

☎ 79 3642.1233 📞 79 9.9858.5137

📍 Travessa Santa Luzia | Colônia Treze | Lagarto/SE

🌐 www.cercos.com.br ✉ cercos@cercos.com.br

📷 [cooperativacercos](https://www.instagram.com/cooperativacercos)



CERCOS

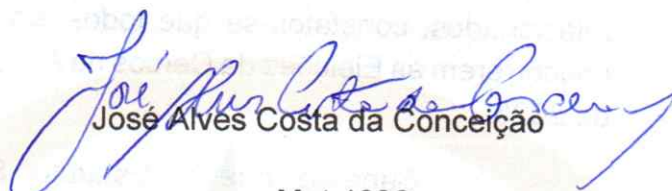
cooperativa de eletrificação
e desenvolvimento rural
centro sul de Sergipe

cumpriu os requisitos estatutários, tem-se imperioso o **DEFERIMENTO** de sua inscrição para concorrer às eleições 2025 da Cooperativa CERCOS.

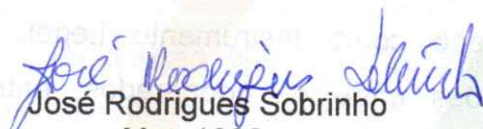
Colônia Treze/Lagarto/SE, 12 de fevereiro de 2025


Cléssia Martins da Silveira

Mat.4453


José Alves Costa da Conceição

Mat.4606


José Rodrigues Sobrinho
Mat. 1008

☎ 79 3642.1233 📞 79 9.9858.5137

📍 Travessa Santa Luzia | Colônia Treze | Lagarto/SE

🌐 www.cercos.com.br ✉ cercos@cercos.com.br

📷 [cooperativacercos](https://www.instagram.com/cooperativacercos)

somoscoop